



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021

### EDITAL N° 101/2021

**CONTRATO N° 9.826/2.021**

#### **CLÁUSULA I - DAS PARTES**

**1.1- São partes contratantes:**

**1.1.1** - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ. nº 46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada CONTRATANTE e,

**1.1.2** – De outro lado, a empresa **R3 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 10.393.777/0001-17, com endereço na Rua Sete de Dezembro nº 25 Fundos, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-050, neste ato, representada por seu Procurador, o **SR. EVERI BRAIDOTTE**, RG nº 9.651.766- SSP/SP e do CPF nº 332.040.479-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1** - Constitui objeto deste contrato, pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, nos termos da **Tomada de Preços n° 007/2021 – Edital n° 101/2021**, adjudicada em seu favor, a **EXECUÇÃO DA REFORMA DA PARTE ELÉTRICA DA AVENIDA FELIPE ELIAS BUCHARLES, NO BAIRRO JARDIM SÃO CONRADO, NESTA CIDADE DE BIRIGUI/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAIS DESCRIPTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICOS.**

#### **CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO**

**3.1** – Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$20.538,24 (Vinte Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos).**

**3.2** - A Contratante pagará à CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B” - Lei 8.666/93).

**3.3** Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos, mediante a



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 45.151.718/0001-80

apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços (Art. 40, XIV "A" - Lei 8.666/93).

**3.4** – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer a mesma razão social e número de CNPJ da Contratada;

**3.5** – A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

**3.6** - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

**3.7** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, juntamente com as notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).  
3

**a)** A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido, sob pena de suspensão do pagamento;

**b)** O ISS sobre cada fatura será retidu na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

**3.8** – Ao final das obras e serviços a Contratada deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**3.8.1** - A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre o serviço, enquanto não apresentada a CND.

**3.8.2** - A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**3.9** – Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

**3.10** - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**3.11** - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **05 dias**, contados do recebimento da notificação.

**3.12** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA IV – DO INÍCIO E ENTREGA DA OBRA

**4.1** – O início da execução da obra dar-se-á com a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Serviços Públicos.

**4.2** - Para emissão da Ordem de Serviços, que definirá as condições para a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria de Serviços Públicos, sob pena





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de ser suspensa a entrega da OS:

- a) Cronograma para a realização dos serviços e obras;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

**4.3 - O objeto desta licitação, deverá ser executado em etapas conforme projeto constante do Edital e executados em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela secretaria requisitante.**

**4.4 - A medição dos serviços será ÚNICA, a qual será realizada somente após a conclusão dos serviços.**

**4.5 - Será de responsabilidade da contratada o pedido de desligamento provisório junto a CPFL Paulista para adequação das medições com lentes instaladas em postes da CPFL Paulista.**

## CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

**5.1 – A obra que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.**

**5.2 – A Secretaria de Serviços Públicos emitirá a Ordem de Serviços (OS) após a entrega dos documentos relacionados na Cláusula anterior, com a definição do prazo para início da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar de imediato a execução dos serviços**

**5.3 - O prazo para a CONTRATADA concluir as obras e serviços de que trata este ajuste será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.**

**5.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).**

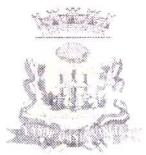
**5.5 – Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X da Tomada de Preços nº 007/2021, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia**

**5.6 - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X da Tomada de Preços nº 007/2021, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.**

**5.7 - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acordo nº 296.08 - Plenário do TCU**

**5.8 - As obras e serviços de que trata este instrumento, serão acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, o Sr. MARCO FÁBIO VANNI POMPEU, CPF nº 842.241.418-40, Chefe da Divisão de Projetos, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.**

**5.9 - A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos ficará assegurada a prerrogativa de:**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CEPJ 46.151 / 18.0001-60

5.9.1- exigir a cumprimento integral dos projetos, prazos, espécies, ficações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

5.9.2- exigir que todo o projeto, material ou serviço de má qualidade ou não especificado, o estipular o prazo para a sua entrega, bem como exigir para Administração;

5.9.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo direto ou punitivo das condições contratuais;

5.9.4- decidir quanto à substituição do material ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

**5.10 - À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:**

5.10.1- fazer as primeiras obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO - PROCURAÇÃO DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

**5.11 - À fiscalização por parte de Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:**

5.11.1- Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

**5.12 - qualquer comércio, o dem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor competente da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.**

**5.13 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços.**

**5.14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.**

**5.15 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

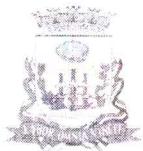
**5.16 - O edital da Tomada de Preços nº 007/2021, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o projeto e demais documentações que o mesmo atende e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.**

**5.17 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto de mesmo.**

**5.18 - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.**

**5.19 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.**

**5.20 - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.21** - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.

**5.22** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos de cada etapa de serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Tomada de Preços nº 007/2021**, parte integrante deste instrumento.

**5.23** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

**5.24** - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual - EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

**5.24.1** - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS, do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

**5.24.2** - A contratada deverá informar mensalmente em SEEP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

**5.24.3** - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo da remessa da GFIP, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

**5.24.4** - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade.

**5.25** - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas relativas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA.

**5.26** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme



## Prefeitura Municipal de Birigui

IPJ 46.151.718/0001-80

determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, pelo Membro da APT das respectivas entidades.

**5.27 -** A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

**5.28 -** A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá oncar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

**5.29 -** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

**5.30 -** A Contratada não poderá subcontratar total ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

**5.31 -** Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

**5.31.1 -** A Prefeitura não suportará nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

**5.32 -** Os fundos, ofícios e a Contratada deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

**5.33 -** A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.

**5.34 -** As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087/3.3.00.39.90 – Ficha nº 658 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios (CIP).**

**5.35 -** Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

**5.36 -** Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da Tomada de Preços nº 007/2021, parte integrante deste instrumento.

**5.37 -** O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

**5.38 -** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra.

**5.39 -** A Contratada deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações.

**5.40 -** A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

**5.41 -** A Contratada será responsável por toda a sinalização de trânsito que se fizer necessária durante a execução



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de seus serviços.

**5.42** - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 dias.

**5.43** - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada à CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.

**5.44** - A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 7º da Lei de Licitações.

**5.45** - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

**5.46** – Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

**5.47** – O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, aos 18 de agosto de 2021.

Leandro Maffei Milani  
Prefeito do Município de Birigui

Everi Braidotte  
Procurador

Diogo Pereira Sobreira  
Secretário de Serviços Públicos

### = TESTEMUNHAS =

Nome: Emílio N.L. Gatti  
RG: UN60379412-7

Nome:  
RG:

